



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 013 /2004

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e, ainda, estabelece as suas competências e características, de acordo com a Lei nº 4151/2003 e o Edital do VESTIBULAR ESTADUAL/UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no processo nº. 10787/03, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação com as seguintes atribuições, de acordo com o previsto no artigo 3º da Lei nº 4151/03:

- I.** Orientar o processo decisório quanto à fixação do quantitativo de vagas reservadas aos beneficiários desta Lei, levando em consideração seu objetivo maior de estimular a redução de desigualdades sociais e econômicas;
- II.** Avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição; e
- III.** Elaborar relatório anual sobre as atividades, encaminhando-o ao CSEPE para exame, opinamento e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação será integrada por um representante da SR-1 que a presidirá, indicado pelo Sub-Reitor de Graduação; um representante de cada Centro Setorial, indicado pelas Unidades Acadêmicas que o compõem e um aluno representante discente no CSEPE, indicado pelo DCE.



Art. 3º - Ficam instituídas as seguintes Comissões de Avaliação de Documentos:

- I. Comissão de Avaliação de Documentos referentes à condição de carência;
- II. Comissão de Avaliação de Documentos referentes ao 2º ciclo do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio ou Técnico-Profissional;
- III. Comissão de Avaliação de Documentos referentes à auto-educação de negro ou de pessoas nascidas no Brasil pertencentes a povos indígenas;
- IV. Comissão de Avaliação de Documentos referentes à condição de portadores de deficiência.

§ 1º - Os membros das Comissões expostas nos incisos anteriores serão nomeados pelo Sub-Reitor de Graduação;

§ 2º - As Comissões de Avaliação de Documentos serão coordenadas pela Direção do RECOM/DAA.

Art. 4º - Compete à Comissão de Avaliação de Documentos referentes à condição de carência, a avaliação e aprovação dos documentos que comprovem a condição de carência do candidato, quais sejam:

- I. Questionário de Informações Sócio-econômicas;
- II. Os comprovantes de renda;
- III. Demais documentos previstos no referido Questionário, que devem ser apresentados pelos candidatos ao optarem pelo ingresso por cota.

Art. 5º - Compete à Comissão de Avaliação de Documentos referentes ao 2º ciclo do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio ou Técnico-Profissional a avaliação e aprovação dos documentos que comprovem o cumprimento de todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental: em escolas públicas, localizadas no território nacional e de todas as séries do ensino médio ou técnico-profissional, em escolas públicas municipais, estaduais ou federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A avaliação dos documentos considerará os históricos escolares e demais documentos apresentados pelos candidatos que optarem por esta categoria de cota.

Art. 6º - Compete à Comissão de Avaliação de Documentos referentes à auto-declaração de negro ou de pessoa nascida no Brasil pertencente a povos indígenas a avaliação



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação /2004)

e aprovação da fundamentação das auto-declarações apresentadas pelos candidatos que optarem por esta categoria de cota.

Art. 7º - Compete à Comissão de Avaliação de Documentos referentes à condição de portadores de deficiência, de acordo com o que dispõem a Lei Federal nº 7853/1989 e o Decreto nº 3298/1999, a avaliação de laudos médicos comprobatórios emitidos por instituição pública de saúde, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID), apresentados pelos candidatos que optarem por esta categoria de cota.

Art. 8º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de janeiro de 2004

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR